



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**PARECER**

**TC-002760.989.20-2**

**Prefeitura Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito(a):** Rodrigo Zacarias dos Santos.

**Advogado(s):** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS NO IEGM, ALTERAÇÃO EXPRESSIVA DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

**Aplicação total no ensino:** 27,35% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 100,00% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 84,70%. **Investimento total na saúde:** 26,15% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 46,71% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 8,28% - R\$ 6.121.394,13. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 8.457.087,02. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** **Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF –** Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias –** Em ordem; e **Publicidade e propaganda oficial –** Relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, **com ressalvas**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**